



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 268/98-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Knauf Isopor da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 752-C, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.592.818/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.171-3

FONE: (92) 99180-9483

FAX: (92) 3614-8100

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0879/97/V4

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 752-C, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens em poliestireno expandido, para usos industriais (calços, lajotas, caixas térmicas para conservação de alimentos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

0 3 MAR 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 268/98-18

 O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.

A1-31817 0 1930 30

2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.

3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0879/97/V4.

- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- 9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas é em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
- 10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução Nº 01/90 DO CONAMA e demais normas pertinentes.
- 11. Realizar manutenção preventiva periódica dos Taludes existentes no imóvel, afim de conter e evitar processos erosivos na área.
- 12. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, , fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
- 13. Elaborar relatórios com registros relativos ao Auto Monitoramento das emissões atmosféricas, com frequência semestral, observando os parâmetros e limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 436/11 que contempla a Resolução nº 382/06.
- 14. Os certificados/documento comprobatório de destinação final de resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica
- 15. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado da área do imóvel contendo os pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no sistema de coordenadas geográficas, Sistema Geodésico Horizontal 'DATUM Sirgas 2000" informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
- 16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.
 - c) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ
 - d) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) A apresentação da procuração, com a cópia da identificação e residência dos outorgados.
 - f) A apresentação do comprovante da origem do material utilizado no processo produtivo.